

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1436 de 09.03.01

DECRETO Nº 10.163/01
de 19 de fevereiro 2001

Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que em face da política de privatização de serviços públicos levada a efeito pelo governo federal, empresas privadas passaram a atuar em diversos setores das atividades até então reservadas às entidades públicas;

Considerando que em razão do surgimento desse fato novo, as Prefeituras Municipais passaram a, repentinamente, enfrentar problemas, em razão da falta de legislação normatizadora dessa nova situação jurídica;

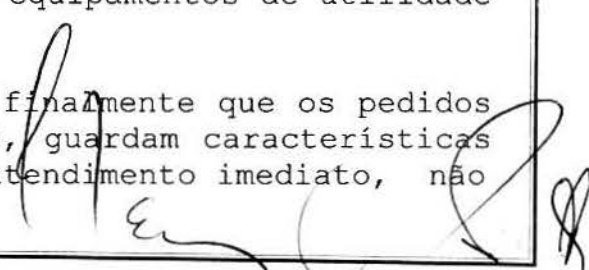
Considerando que nos termos do art. 157, § 6º da Lei Orgânica do Município, o uso de bens imóveis de domínio público municipal, por particulares, por força de privatização de entidades públicas, somente será deferido através de remuneração pelo valor de mercado;

Considerando o advento da lei municipal 5787/00 de 21 de dezembro de 2000, disciplinando a matéria, porém fixando um prazo de noventa dias para sua necessária regulamentação;

Considerando que por tratar-se de matéria nova e complexa, esta Administração vem promovendo estudos para a elaboração de normas específicas para regulamentar a matéria de forma ampla e definitiva;

Considerando que a exemplo de outros municípios, São José dos Campos vem recebendo pedidos de autorização de empresas privadas para uso de espaços públicos, quer na sua parte aérea como no seu subsolo, para passagem de equipamentos de utilidade pública;

Considerando mais e finalmente que os pedidos envolvem serviços que, embora privatizados, guardam características de serviços públicos essenciais que exigem atendimento imediato, não



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.163/01

02

podendo, pois, a sua execução ficar a mercê da conclusão dos estudos acima referidos, sob pena de não o fazendo com rapidez, acarretar graves prejuízos aos seus usuários,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º Andar, São Paulo - SP, devidamente representada, a título precário e oneroso e por tempo determinado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

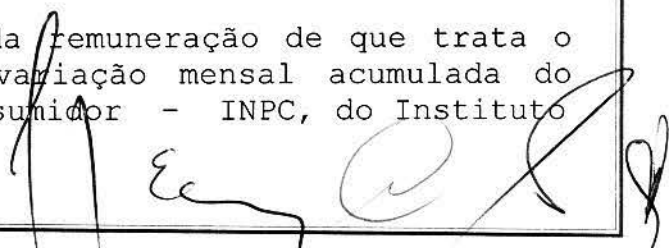
Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 077041-6/00.

Art. 3º. A permissionária cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço público permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º. Até que se defina o valor a ser recolhido pela permissionária, a título de contribuição pecuniária mensal, esta fica autorizada a utilizar-se, do bem público permissionado, logo após a assinatura do respectivo termo.

§ 1º. Apurado o valor da contribuição pecuniária, a permissionária recolherá, imediatamente, ao Tesouro Municipal, o total devido, desde a efetiva implantação dos equipamentos e instalações.

§ 2º. O valor da remuneração de que trata o artigo anterior será corrigido pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.163/01

03

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 5°. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este Decreto, esta deverá, após o devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo a obrigação de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma do parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 6°. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso, por parte da permissionária, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela PERMITENTE e a expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7°. Os casos especiais, pertinentes a peculiaridades não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato formal do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8°. A presente permissão de uso é deferida pelo prazo máximo de 01 ano, ficando vedada a sua prorrogação.

Art. 9°. A fiscalização das obras, por parte da PERMITENTE, será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes que a tudo acompanhará e atestará a efetiva implantação dos equipamentos para fins de cobrança da contribuição pecuniária.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de fevereiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.163/01

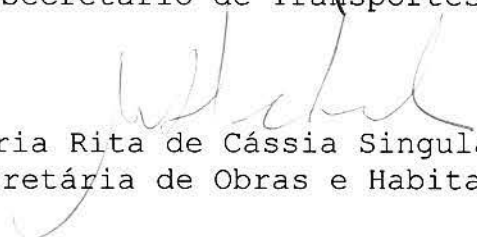
04



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

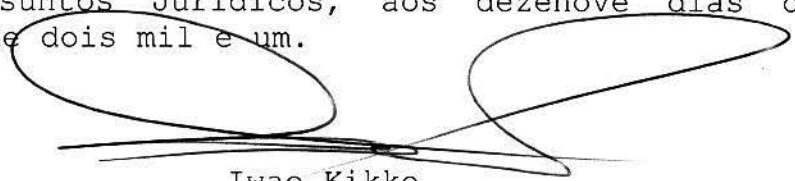


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e um.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos